

CAMINHOS DO ATENDIMENTO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA: DEBATES SOBRE CIDADANIA.

CELESTE ANUNCIATA BAPTISTA DIAS MOREIRA¹

RESUMO

A articulação entre a assistência e justiça como via de proteção à infância e adolescência foi o caminho brasileiro para a ampliação de direitos neste campo. As respostas construídas com vistas a atender ao segmento assumiram contornos distintos diante do sistema de justiça, da assistência social e da filantropia no atendimento à criança e ao adolescente com práticas diferenciadas de proteção em razão dos marcos sociais de classe, raça e gênero. O artigo que segue apresenta alguns elementos deste debate na contemporaneidade, considerando o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, seus avanços e desafios ainda a serem enfrentados, em especial após a vacinação em massa contra o Covid-19.

PALAVRAS-CHAVE

Infância; Adolescência; Políticas Sociais; Cidadania.

¹A autora é Doutora em Serviço Social (UFRJ) e assistente social do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) no Rio de Janeiro.

ABSTRACT

The articulation between assistance and justice as a way of protecting childhood and adolescence was the Brazilian way to expand rights in the field. The answers constructed with a view to serving this segment took on different contours in the face of the justice system, social assistance and philanthropy in the care of children and adolescents with different practices of protection due to the social frameworks of class, race and gender. The article that follows presents some elements of this debate in contemporary times, considering the advent of the Child and Adolescent Statute, its advances and challenges still to be faced, especially after mass vaccination against Covid-19.

KEYWORDS

Childhood; Adolescence; Social politics; Citizenship

INTRODUÇÃO

O texto a seguir tem como escopo apresentar uma breve análise a respeito da trajetória de proteção à infância e à adolescência no Brasil, considerando a organização da cidadania no país e seus rebatimentos no reconhecimento de direitos para este segmento no tempo presente. Entre os aspectos abordados, destacam-se o rebaixamento das condições de vida da população durante o governo Bolsonaro e os efeitos da pandemia do Covid-19 que teve seu auge nos anos de 2020 e 2021. A situação sanitária impactou de maneira diferenciada as famílias mais pobres e, conseqüentemente, grande parte das crianças e adolescentes brasileiras.

Nos embates sobre direitos de crianças e adolescentes, diferentes concepções de cidadania e de justiça circulam na sociedade e se confrontam de acordo com as conjunturas reinantes. A ênfase a uma dada concepção protetiva não invalida a existência de outras, tal como já ocorre diante da exigência legal de reconhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/90) frente à execução de políticas sociais, ou mesmo das iniciativas públicas, formais e informais de coibir a violência sofrida durante a infância e adolescência. Con-

tudo, as consequências deste complexo tão diverso, por vezes resulta em mais desproteção do que direitos.

O ECA assegura a todos(as) crianças e adolescentes o direito à proteção com base em um padrão de cidadania, que abrange os direitos fundamentais, ou seja, os direitos reconhecidos constitucionalmente e derivados das legislações complementares advindas da Carta. Assim, é uma política transversal e intersectorial que, para sua materialização, requer a permanente articulação com outras políticas públicas.

Muito embora as concepções sobre a infância e adolescência tenham avançado na direção da garantia de direitos, é possível inferir que na realidade do Brasil são identificadas fragilidades no acesso deste grupo às referências de cidadania estabelecidas na contemporaneidade, em especial no último mandato do poder executivo federal. Nestes termos, o reconhecimento dos direitos fica aquém daqueles apresentados pela lei. Destacam-se ainda a ameaça ou a violação de direitos como questões a serem combatidas, como as situações que decorrem do uso da força ou da omissão da sociedade e do Estado; por falta, omissão e abuso dos pais ou por razão da conduta das crianças e adolescentes (Art. nº 98 do ECA). É possível apontar também que uma parte significativa das crianças e adolescentes do país vivenciam um cenário de violência e de insegurança pessoal, invisibilizados(as) e desumanizados(as). O acesso dos mais pobres às políticas mais elementares tem sido prejudicado em face da mudança de orientação ideológica e política das políticas públicas, cujos impactos acarretam desvantagens diante do uso do orçamento público e das formas de execução das políticas sociais.

CIDADANIA: CONSIDERAÇÕES PARA UM DEBATE SOBRE A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

A exposição que segue diz respeito à cidadania e estabelece algumas considerações sobre a realidade brasileira, que compromete a qualidade da política de atendimento destinada a crianças e adolescentes. Ao longo do texto serão apresentados alguns dados socioeconômicos recentes que indicam quais são os desafios encontrados diante da necessária preservação da proteção preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e mais recentemente dos impactos da pandemia do Covid-19.

O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) definido pelo ECA estabelece três eixos fundamentais para concretização dos direitos das crianças e adolescentes nos níveis de poder federal, estadual e municipal. Aparentemente é um conjunto articulado de entidades da sociedade civil e do poder público, que em conjunto ou em separado atuam na efetivação de direitos da infância através da promoção, da defesa e do controle social. Os órgãos judiciais, público-ministeriais, Advocacia Geral da União, procuradorias estaduais, defensorias públicas, polícias judiciárias, conselhos tutelares, ouvidorias e entidades de defesa de direitos humanos formam o eixo da proteção. As entidades de atendimento estão no eixo da promoção por conta da execução das políticas, programas, projetos e de serviços destinados a crianças e adolescentes. No terceiro eixo ficam agregados os conselhos de direitos e os setoriais de formulação de políticas públicas, bem como os centros de defesa. Estas instâncias têm a responsabilidade de ampliar a participação e o controle da sociedade, bem como de aperfeiçoar os mecanismos de formulação, execução e atendimento. Contudo, na dinâmica de funcionamento, o SGD se constitui em uma composição com nuances derivadas de disputas de interesses e poder neste campo.

A articulação entre os diversos órgãos que compõem o SGD ainda é frágil na promoção e produção de respostas para afiançar direitos e impedir a violação dos mesmos. Vale apontar que a referida estrutura, apesar de assumir uma perspectiva democrática, ainda sofre hierarquizações e embates de forças, em uma reprodução das relações sociais estabelecidas na realidade brasileira. Com base nessa dinâmica também se torna possível observar o Poder Executivo, muitas vezes, como refém da intervenção do Poder Judiciário nos aspectos administrativos e técnicos do atendimento. Igualmente identificam-se os entraves à atuação dos conselhos de direitos na formulação de políticas de promoção e na consolidação da proteção integral diante das interferências político-partidárias que, periodicamente, alteram a rota dos projetos definidos. Ainda neste campo de disputa é possível reconhecer o Poder Judiciário com suas ações limitadas frente ao aparato burocrático próprio do sistema de justiça, que ao invés de favorecer a garantia de direitos acaba interferindo excessivamente nas estratégias de sua execução.

Considerando as complexidades do Estado e Justiça em face das relações tutelares estabelecidas historicamente nos permanentes embates por cidadania, observa-se neste mesmo contexto mecanismos de resistência presentes nas lutas que emergem e que provocam mudanças na perspectiva emancipatória da

realidade brasileira. Isto posto, é importante registrar que cidadania também é resultado da incorporação de demandas dos segmentos populares referentes à desigualdade social, bem como à representação política. Tal como esclarece Fleury (2018):

Ao definir a cidadania como uma hipótese jurídica no Estado capitalista, chamo atenção para as lutas sociais em torno da realização da igualdade formal e sua negação pela desigualdade social. Ou seja, o desenvolvimento da cidadania, portanto, da democracia de cidadãos, será fruto da correlação de forças e das lutas que se processam a partir dessa situação paradoxal na qual a ordem política se assenta sobre a noção de igualdade em uma sociedade que se funda na desigualdade e exploração de classes (FLEURY. 2018 p.110-111).

Na relação entre os cidadãos e os seus potenciais reivindicatórios, o Estado e o mercado são instâncias fundamentais para o reconhecimento das conexões entre cidadania e justiça nos marcos do capitalismo, onde direitos podem ser ampliados, sempre na perspectiva reformadora da sociedade, nas quais as modificações são parciais, com participação da sociedade, mas que ainda não atingem a essência da desigualdade na distribuição da riqueza social produzida.

Neste sentido, o Estado é compreendido como uma esfera de disputas de classes, em que sujeitos transitam, travam embates, negociam a partir de vantagens específicas de uma classe fundamental no processo de manutenção de poder diante da sociedade. Assim, é possível distinguir as forças presentes nas relações de poder, que diante de interesses hegemônicos em risco podem se enfrentar, consensuar, definir novos direitos, valores e formas de concepção de mundo que interferem nas mediações em torno das demandas societárias oriundas de classes e de suas frações. Com o propósito de conservação do poder constituído, tais articulações não ficam limitadas à estrutura restrita do Estado, mas sim, igualmente se expressam numa perspectiva ampliada, nos termos de Gramsci, que abarca tanto a sociedade política (administrativa e formal do Estado) quanto as organizações de produção e reprodução de ideias, valores e da cultura, tal como as igrejas, as escolas, os sindicatos e os meios de comunicação. As intervenções construídas por esta instância visam interferir na desigualdade com a finalidade

de preservação da força de trabalho e estão materializadas nas políticas sociais², fruto das disputas entre classes, que também atendem aos interesses do capital. O Estado, que atua na execução das políticas públicas e tem a prerrogativa do uso da força, no âmbito da infância e juventude historicamente a utiliza para a manutenção da ordem, associado com a justiça, que legitima suas ações.

A Justiça, nesta lógica, é considerada como uma mediação política que se desenvolve em estruturas públicas de poder, com parâmetros, valores, interesses, disputas e pactos historicamente desenvolvidos. Esta instância se altera diante da realidade e se manifesta através das normativas e documentos, que podem ser reconhecidos como processos, apelações, instrumentos jurídicos de toda sorte. O referido sistema de negociação, que além de outros atores abarca o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria e as Polícias, é atravessado por uma burocracia com obrigações hierarquicamente definidas, a partir das quais relações políticas se materializam por meio das decisões judiciais. No campo da infância e adolescência, a Justiça regulamenta as regras de convívio social, define condições de proteção, reconhece direitos, legitima as ações destinadas àqueles que estavam a serviço ou contra a ordem vigente, estabelece prazos para a institucionalização, entre outras medidas.

Deve ser mencionada ainda a interferência do Estado na construção de um padrão de civilidade, que se direciona para um repertório de práticas sociais a ser seguido em cada conjuntura, que se dá com o suporte das leis e que deve ser cumprido pela sociedade com vistas a garantir sua proteção.

O Brasil se forja como uma sociedade predominantemente marcada pela manutenção de um ordenamento social, materializado na relação entre os sujeitos e o Estado, na busca por mecanismos de concessão de vantagens ou mesmo de supressão de acordos, a fim de que as perdas da classe fundamental sejam mínimas diante dos direitos adquiridos (COUTINHO, 2008). Neste processo, no qual interesses de frações hegemônicas são preservados, estão presentes as constantes pressões empreendidas pelos grupos populares por democracia, o que obriga à reorganização de estratégias diante do formato e do reconhecimento da cidadania.

²De acordo com Pereira (2008) as políticas sociais se constituem como um conjunto de decisões e ações que resultam ao mesmo tempo na ingerência do Estado e da sociedade. É um marco para ação pública, que visa concretizar direitos sociais conquistados e incorporados à lei.

Os olhares sobre a infância e adolescência presentes no Brasil contemporâneo não se produziram sem aproximações e rupturas com os contornos da formação sociopolítica brasileira. Com uma preocupação constante com relação à idade e à capacidade de discernimento dos sujeitos para uma possível responsabilização, concepções eivadas de indiferença diante das particularidades deste segmento foram produzidas, enaltecidas e rechaçadas.

A formação social e histórica deste país, obedeceu a uma lógica mercantil e teve como origem o desenvolvimento de uma colônia de exploração cuja configuração foi baseada na agroexportação e no escravismo (PRADO JUNIOR, 1986). Desde o Brasil Colônia, em razão do ciclo da vida no qual se encontravam, crianças e adolescentes foram silenciados(as), reduzidos(as) a uma condição de tutela, promovida pelo uso de métodos violentos e violadores sob o argumento da educação condizente a cada período histórico. Indígenas e negros escravizados(as) vivenciaram situação de maior gravidade: os(as) primeiros(as) submetidos(as) à catequese da Igreja em razão de uma suposta condição de estado de barbárie, o que exigia a salvação para as suas almas e que fossem apartados(as) de suas famílias. As crianças africanas escravizadas, por serem consideradas mercadorias no sistema produtivo vigente à época, eram exclusivamente destinadas ao trabalho.

No Brasil Colônia, cabia às Igrejas e às irmandades leigas o desenvolvimento de práticas de proteção, sempre revestidas de uma lógica piedosa justificada pelo catolicismo, já que neste momento a relação entre Estado e Igreja permanecia muito imbricada.

No percurso de atendimento à criança e à adolescência, observa-se um empenho da sociedade no sentido de moldar a infância a partir de um parâmetro de civilidade, que emerge no final do Brasil Império, quando a concepção de menoridade assume importância social e no sistema jurídico.

Ainda no século XIX a ciência, mesmo que rudimentar, ganha protagonismo em detrimento da Igreja no campo dos cuidados, antes restritos às Santas Casas e às irmandades leigas. Tal processo transcorre inicialmente a partir do higienismo e posteriormente com a influência eugenista. O movimento foi funcional à sociedade na criação de categorizações pseudo científicas a fim de justificar a hierarquização racial e medidas eurocêntricas. No Brasil, o controle do comportamento dos negros e dos mais pobres serviu para a rotulação de indivíduos com vistas a proteger a sociedade do seu potencial de “periculosidade” e separá-los em razão de marcadores sociais como raça e classe social.

A Abolição da Escravidão se estabeleceu sem a construção de um projeto de igualdade racial e fortaleceu no país o racismo estrutural, que discrimina os negros e indígenas, bem como seus descendentes até o tempo presente.

O crescimento do número de crianças e adolescentes pobres e negras nas cidades também impulsionou a criação de procedimentos específicos para o atendimento aos abandonados, os expostos e aos vadios. Contudo, são definidos formatos distintos para cada um destes grupos, ou seja, os abandonados e os expostos eram assistidos pela Igreja. As Casas de Correção³ abrigavam os menores implicados em delitos, ou que seus pais e tutores não conseguissem corrigi-los (RIZINNI, 2009). As distinções derivadas dos marcadores sociais permitiram a produção e reprodução de práticas sociais voltadas para institucionalização por força de lei e para a obrigatoriedade do trabalho. Neste cenário ressalta-se a intervenção junto à infância através da repressão à ociosidade e da salvação dos sujeitos através do ofício subalterno que funcionava como estratégia disciplinadora, educadora, capaz de reformar moralmente e reprimir a delinquência.

O século XX também foi repleto de práticas violadoras decorrentes da institucionalização e, por que não dizer, do sequestro de crianças e adolescentes justificado pelo Código de Menores de 1927 cuja principal característica é sua perspectiva assistencialista e controladora perante a pobreza, com ações que se espraiaram para além dos limites jurídicos (RIZZINI, 2000).

O Serviço de Assistência aos Menores (SAM), que inicia suas atividades em 1941, em pleno Estado Novo de Getúlio Vargas (1937-1945), tinha como escopo sistematizar, organizar e orientar a assistência “aos menores desvalidos e delinquentes” nas instituições vinculadas diretamente, nas conveniadas e nas subvencionadas que recebiam sua fiscalização e suporte técnico. No decorrer do seu funcionamento foram inúmeras as denúncias de corrupção do Órgão pelo mal uso das verbas e pelas indicações políticas que não atendiam tecnicamente à sua natureza institucional e, por conseguinte, produziam uma inadequação do atendimento ofertado (AMARAL, 2020). Além disso, era frequentes a circulação de informações sobre violação de direitos nos seus equipamentos, conforme denunciou a imprensa da época que acusava o SAM de fabricar criminosos (RIZINNI, 2004).

³ No Rio de Janeiro, em 1850, após a publicação do seu regulamento pelo decreto n. 678 de 6 de julho, a Casa de Correção da Corte foi inaugurada. Em 1861, o Instituto de Menores Artesãos, anexo à Casa de Correção da Corte foi criado pelo Decreto n. 2.745, de 13 de fevereiro do referido ano.

A criação da Fundação de Bem Estar ao Menor (FUNABEM) data de 1964, quando se deu o Golpe Militar no país. A proposta fazia parte de uma estratégia de política pública que se contrapunha ao que havia sido estabelecido pelo SAM. A sua organização estava afinada ao regime militar e trazia como referência ideológica a doutrina de Segurança Nacional. No campo da infância continha como propósito manter os “menores” distantes dos riscos produzidos por suas famílias ditas como “desestruturadas” e dos seus comportamentos reconhecidos como inadequados. Nesse sentido, o processo de proteção era constituído pela institucionalização, mas também pela defesa da pátria, da família e da religião, conforme explica Becher (2011):

A pátria deveria ser resguardada de todos os conflitos sociais que pudessem colocar em risco seu progresso; a família era a instituição sobre a qual deveriam recair as maiores vigilâncias (a fim de que se resguardassem a moral e os bons costumes); e a religiosidade também era vista como um dos principais motivos para os problemas sociais (BECHER, 2011, p. 13).

A estrutura mencionada, a partir de uma lógica correccional-repressiva, utilizava uma classificação por faixa etária e por comportamento cuja consequência foi a perpetuação da invisibilidade da infância e adolescência sem recursos e do rompimento de laços familiares e comunitários.

A doutrina da proteção irregular defendida no Código de Menores de 1979 abarcava situações de pobreza, abandono, violação de direitos e delinquência nas quais o Juiz de Menores deveria intervir com vistas a combater o perigo moral. A resposta da Justiça diante das situações mencionadas era sempre a mesma: a internação. De acordo com LUPPI “(...), em 1982, a FUNABEM recebeu 500 mil menores em todo o País, dos quais 6,67% eram autores de infração penal, 6% eram abandonados e 87,3% carentes (LUPPI, 1987, p. 64)”.

Esta realidade só começou a ser modificada a partir dos movimentos de redemocratização na década de 1980, com o esgotamento da Ditadura Militar e a definição de novos marcos de proteção social. Neste complexo processo de recuperação das referências democráticas, também foram incorporadas às demandas

da infância e da adolescência, que a partir de seus representantes, protagonizaram uma participação histórica na construção da Carta Constitucional de 1988.

Com base nessas breves reflexões foi apresentada uma trajetória marcada por relações assimétricas diante das possibilidades de assegurar assistência às crianças e aos adolescentes. Na atualidade, a legislação explícita que Estado, família e sociedade têm co-responsabilidade neste campo de poder.

Os avanços em relação à igualdade jurídica decorrentes do processo de redemocratização projetaram uma perspectiva de cidadania que transformou indivíduos em sujeitos de direitos a partir de um padrão democrático possível na realidade capitalista brasileira. Deste modo, são visíveis as diferenciações de tratamento que estão marcadas pela relação entre capital e trabalho. A lógica do capital se espalha pelas instituições que regulam a vida social. Assim, o sistema jurídico que, na perspectiva liberal, se concretiza a partir de uma frágil cidadania entre os cidadãos não sustenta a igualdade em face dos enfrentamentos entre a defesa da sociedade e o respeito aos direitos humanos. Tal dinâmica demonstra um limitado reconhecimento de direitos universalizados e afiançados em lei, haja vista que a cidadania, que qualquer cidadão deveria ter acesso por conta dos fundamentos constitucionais, passa a ser dimensionada por sua capacidade de compra. Na falta de recursos, resta à população o rebaixamento das suas condições de existência. Exemplos desta lógica são veiculados cotidianamente nas mídias sociais, como as notícias sobre famílias mais pobres, em especial as mulheres que disputam carcaças e lixo como forma de alimentar seus familiares⁴. Em outras palavras, a partir do ECA ocorre um rompimento conceitual com a menoridade e as concepções em torno da infância assumem uma lógica positiva na perspectiva do reconhecimento da “criança” e do “adolescente” como sujeitos de direitos. Contudo, este é um percurso repleto de tensões. A herança patriarcal e escravocrata se revestiu de outras roupagens para justificar as violências e desigualdades nas suas várias manifestações.

⁴Ver em ‘Caminhão de ossos’ no Rio é disputado por população com fome: Crise força parte da população a recorrer até a itens rejeitados para se alimentar. Folha de São Paulo, Publicado em 29.set.2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/09/caminhao-de-ossos-no-rio-e-disputado-por-populacao-com-fome.shtml>. Acesso em: 10/10/2022.

O ECA ENTRE AVANÇOS E REVESES

O advento do Estatuto da Criança e do Adolescente inaugurou no Brasil um marco de proteção para crianças e adolescentes. A proteção integral no ordenamento jurídico brasileiro, que emerge no artigo 227 da Constituição Federal, declarou ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Esta concepção de direitos determinou uma mudança importante no formato das políticas públicas, na rede de atendimento e nos sujeitos implicados na construção e no fortalecimento do SGD da criança e adolescente, no qual a sociedade civil está envolvida por meio da formulação e controle das políticas voltadas para este público.

A legislação protetiva à infância e à adolescência abrange uma concepção de direito à proteção integral e dá prioridade absoluta na produção e atendimento nas políticas sociais. Nesse sentido, sua condição de sujeito é reconhecida pela sociedade, com participação civil e política, considerando cada faixa etária e a condição de desenvolvimento biológico, psíquico e social.

O ECA expressa a valorização de um padrão de sociedade e traz importantes alterações na realidade, como a reafirmação dos direitos independentemente da condição a qual a criança e adolescente está submetido(a). Em outra medida, o reconhecimento de novas proteções permite a incorporação de orientações e normativas regulamentadoras de direitos antes não valorizados. Um exemplo desta lógica é a inclusão da Lei 13.010/2014 (Lei Bernardo) no ECA, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem uso de castigos físicos ou de tratamento cruel e degradante.

A implementação do ECA não foi um processo destituído de conflitos entre projetos de sociedade, no qual a perspectiva progressista da lei sofreu ataques diante do recrudescimento da violência em razão da desigualdade social. No período inicial de sua implantação a discussão estava pautada no reconhecimento da criança e do adolescente como detentores dos mesmos direitos a que faz jus todo ser humano. Todavia, os últimos anos têm sido marcados principalmente pelo enfrentamento à banalização da vida, por ações em defesa de valores democráticos, pela luta contra práticas opressoras de gênero, pelas ações contrárias

às manifestações do racismo estrutural e aos ataques xenofóbicos que impactam cidadania de crianças e adolescentes, entre outras agendas de luta. Deste modo, é possível inferir que a política de atendimento voltada para este público sofre os reveses de discursos alusivos a uma lógica conservadora menorista já inexistente na letra da lei, mas presente no imaginário social. Estas referências ainda assinalam para uma cidadania de crianças e adolescentes, de acordo com seu lugar de classe, de raça, gênero e pertencimento social, muito próximo ao que era aplicado durante a vigência do Código de Menores, amparado pela doutrina da situação irregular, onde os indesejados devem permanecer invisibilizados.

Apesar das definições de proteção estabelecidas pelo ECA, o apagamento das infâncias e adolescências pobres está diretamente articulado ao reiterado desamparo das famílias, que tem sido suprido pelos arranjos familiares e comunitários para a obtenção do mínimo que lhes garanta a sobrevivência. A família, historicamente apartada das decisões pertinentes às crianças e aos adolescentes é incluída nesta pauta. Contudo, na execução das políticas que afetam o segmento, o grupo familiar continua sendo integralmente responsabilizado pelos fracassos e sucessos individuais que possam ter seus membros.

Esta orientação política tem atravessado as políticas sociais diante das responsabilidades estatais e atende ao capital. O tema é analisado por Mioto (2008), quando estabelece a crítica ao familismo, processo que diz respeito ao entendimento de que a proteção social deve se concretizar preferencialmente a partir da família, sendo possível ao Estado reduzir os serviços públicos destinados à proteção.

A direção política reafirma um projeto de sociedade conservador, que tensiona permanentemente com a defesa de direitos humanos com maior ou menor intensidade, de acordo com o desenho das forças em disputa, conforme será exposto a seguir.

A PROTEÇÃO QUE DESPROTEGE

A queda da presidenta eleita Dilma Rousseff (2011-2016) por um golpe que a retirou do poder no seu segundo mandato é um marco que ilustra estes tensionamentos mais recentes em torno de projetos de sociedade. Apesar dos limites de um governo de conciliação com a grande burguesia, seu mandato ainda representava uma orientação política mais progressista na condução do governo

federal. A sua saída representou nos termos de BRAZ “um atentado à democracia” e “a instauração de uma crise de hegemonia, que conspira com os avanços democráticos (BRAZ, 2017, p.94)”.

A aprovação da Emenda Constitucional 95/ 2016, já no governo de Michel Temer, seu sucessor, foi uma demonstração do processo em curso, haja vista que contribuiu expressivamente para que os mais vulneráveis tivessem a diminuição e, em algumas situações, a perda de serviços sociais. O ajuste instituiu o novo regime fiscal e provocou o congelamento do orçamento da Seguridade Social (Saúde, Assistência e Previdência) por vinte anos, sendo aplicado aos valores apenas à inflação. A proposta teve como resultado a redução dos investimentos na área.

Em outra medida, nos últimos quatro anos (2019-2022), com a ascensão ao poder de representantes da extrema direita brasileira, parte das conquistas históricas materializadas em políticas públicas foi dilapidada. A perda de subsídios e a mudança de orientação nas políticas sociais restringiram o alcance das mesmas no sentido de reduzir os efeitos da desigualdade social.

A mudança de narrativa foi tencionada a partir do discurso baseado em outros pressupostos distintos aos dos direitos humanos, como a defesa da pátria, da família e do cristianismo, em detrimento de outras representações religiosas⁵.

Os atos eivados de pautas antidemocráticas, demonstraram a fragilidade da democracia brasileira, marcada pelas experiências autoritárias do Estado Novo de Getúlio Vargas (1937-1945) e da Ditadura Militar (1964-1984). O movimento contou com a adesão de uma parcela do empresariado brasileiro e foi incorporado por parte dos segmentos médios. Nesse processo, um novo fenômeno rapidamente se consolidou no país: as fakes news, que por meio do amplo uso das redes sociais, divulgou notícias fraudulentas contra pessoas relevantes no cenário político e conquistas históricas do conjunto da classe trabalhadora (ARAÚJO, 2019). As ações políticas nesta direção também contaram com atos em datas emblemáticas para o civismo brasileiro, estimularam a ampliação do porte de armas de fogo para a população e se apropriaram da bandeira brasileira como um símbolo alinhado à extrema direita. A proposta valorizou pautas como: a defesa da Pátria contra o Comunismo, a crítica ao isolamento social por conta do Covid 19, o debate antiaborto e a redução da maioria penal. Estímulos à intervenção militar na sociedade, manifestações inconstitucionais a favor da Ditadura Militar, ao fechamento do Congresso Nacional e do Superior Tribunal

⁵O debate pode ser aprofundado nos estudos de Almeida (2019).

Federal (STF) também entraram na ordem do dia, justificadas como manifestações da liberdade de expressão, inclusive pelo atual chefe executivo.

As políticas voltadas para os Direitos Humanos acumularam danos significativos com a nova configuração adotada pelo atual governo (2019-2022). A pasta que anteriormente tinha a configuração de Secretaria Nacional de Direitos Humanos, foi incorporada ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Nesse processo ocorreu uma alteração substancial das orientações previstas nos Planos Nacionais de Direitos Humanos, com a execução de serviços pulverizados e o abandono das agendas históricas voltadas para o tema. A processualidade de elaboração dos Planos Nacionais de Direitos Humanos não foi mantida, já que do Plano Nacional de Direitos Humanos 4 só existe a portaria nº 457/2021 para a formação do Grupo de Trabalho, até agora sem o devido funcionamento.

No campo das violações, entre as análises apresentadas pelo Anuário da Segurança Pública (2022), os analistas reforçam a relação direta entre o afrouxamento da legislação pertinente a armas e munições e o aumento dos homicídios no país. De acordo com WESTIN (2021), desde 2019, o atual Presidente da República assinou em torno em 30 normas que modificaram as exigências para posse, porte, quantitativo de armas e munições que pessoas comuns poderiam ter em seu poder, medidas que seguem contra o Estatuto do Desarmamento (2003).

As perdas mencionadas na proteção aos Direitos Humanos se espriam nas diversas áreas em razão de ser este um projeto de sociedade voltado para a reafirmação de uma sociedade patriarcal, racista e desigual. No campo da infância, as referências em questão têm como justificativa a proteção de riscos próprios da sociedade atual, decorrentes da degeneração da família e das influências socialistas e comunistas na condução das políticas sociais que antecedem ao ano de 2016. Algumas demonstrações desta influência podem ser exemplificadas por meio do crescimento nas alusões ideológicas voltadas para a valorização de um modelo de família tradicional, patriarcal e heterossexual, que não reconhece os arranjos e diversidades contemporâneos. Neste processo algumas iniciativas tornaram-se mais robustas, como o Movimento “Escola Sem Partido” e o “Homeschooling” no país.

As pressões derivadas do Movimento “Escola Sem Partido” traduzem a lógica em questão. A proposta se configurou em ações apoiadas pelo poder legislativo de estados e municípios condizentes com uma pauta conservadora contra o que intitulam como ideologia de gênero nas escolas. Grosso modo, o movi-

mento significou a proposição de medidas de censura e controle das atividades educacionais que tratam da diversidade e dos estudos voltados para o gênero, adequados a cada faixa etária, com vistas a proporcionar medidas de enfrentamento às violências e bullying nas escolas. Os efeitos desses tensionamentos se materializaram na modificação de material educativo, no cerceamento e controle das práticas docentes pelo Brasil a fora, que exigiram a interferência do Superior Tribunal de Justiça para preservação das propostas educacionais já instituídas⁶.

Outra iniciativa, nesta mesma direção, foi a aprovação na Câmara dos Deputados de um projeto de lei para o estudo doméstico⁷, com a defesa de que é direito dos pais ensinarem seus filhos as disciplinas escolares em casa. A medida, voltada para reduzir o convívio social e comunitário do qual este público faz jus, se confronta com a co-responsabilidade do Estado, da família e da sociedade de assegurar os direitos inerentes a toda criança e adolescente.

Neste mesmo período de quatro anos, a sociedade que exercia seu papel, com muitos limites, em face das fragilidades democráticas já mencionadas, passou também a enfrentar outros desafios nos espaços de controle social. O Estado, sob a argumentação de racionalização das ações dos conselhos, interferiu significativamente nestas instâncias, com medidas de esvaziamento da participação popular por meio de manobras legais, que alteraram as composições e excluíram parte dos membros da sociedade civil⁸, cujos impactos foram a perda de representatividade, a mudança de orientação técnica nas decisões pertinentes à defi-

⁶Em 2020 os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiram pela inconstitucionalidade de uma regra municipal que proibia a utilização de material didático com conteúdo relativo à diversidade de gênero nas escolas. A argumentação dos ministros enfatizou que a proposta municipal invadiu a competência privativa da União sobre diretrizes e bases da educação nacional e que também contrariava princípios constitucionais como a igualdade de gênero, a laicidade do Estado, o direito à liberdade de aprender e ensinar.

⁷O projeto de lei nº 3262/19, aprovado na Câmara dos Deputados, mas ainda sem definição pelo Senado Federal, é defendido pelo atual presidente Jair Bolsonaro (2019-2022). A proposta defende a alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e fere a Constituição atual, que no art. 207 define a co-responsabilidade do Estado, da família e da sociedade para assegurar direitos à toda criança e adolescente, entre eles o da educação. Ressalte-se também o art.205 da Constituição que trata do direito à convivência familiar e comunitária. O Supremo Tribunal Federal em 2018 já havia definido a inconstitucionalidade de propostas do gênero que vêm sendo debatidas nos fóruns legislativos.

⁸ Desde abril de 2019, o Governo Federal por meio do Decreto nº 9759 extinguiu aqueles que estavam previstos em lei, alterou a estrutura e deixou inativos muitos dos conselhos e órgãos colegiados ligados à administração federal.

nição de orçamento público, à formulação de políticas e às ações de fiscalização dos equipamentos responsáveis pela execução das ações.

As violações dos direitos fundamentais seguem a lógica da interseccionalidade (CRENSHAW, 2002), ou seja, os marcadores como classe, raça, gênero e sexualidade, uma vez combinados se sobrepõem e atingem diferenciadamente os sujeitos criam desigualdades, modificando o impacto das violações e interferindo no acesso à cidadania.

Em que pese a existência de legislação protetiva vigente, os marcadores em questão apontam para opressão e discriminação para os sujeitos, manifestadas na desigualdade de classe, de gênero e no racismo. A banalização dessas violências na realidade contemporânea se alastra sem o devido enfrentamento por parte do Estado, ou melhor, tendo o Estado como agente fomentador de desigualdade em razão da defesa de um projeto de morte, cuja proteção corresponde à administração da miséria. As ações de alívio à pobreza e de encarceramento em massa têm sido a solução para os(as) herdeiros do processo mais violador do qual se tem notícias no Brasil: a escravização de indígenas e africanos(as).

Em outra medida, fenômenos como o juvenicídio⁹ não podem ser considerados na realidade brasileira. Segundo Costa (2021), esta situação, que não está restrita ao Brasil, emerge em vários países da América Latina e expressa um cenário complexo de perdas de ordem social e econômica, com a desvalorização de grupos em territórios, que dentre outros aspectos é decorrente da desigualdade e da violação de direitos humanos. Com base, entre outros argumentos, no conceito de “necropolítica” de Mbembe (2008) e nos estudos de Agambem (2004) a respeito de práticas de exceção em um Estado de Direito, Costa (2021) discorre sobre a manutenção de um padrão de morte para jovens, cujo perfil não é socialmente reconhecido pelo valor de suas vidas e composto, na maioria, por jovens pretos, moradores de periferias. Assim, a autora reafirma que essas práticas demonstram a expressão da necropolítica, que decorre da falta de condições objetivas de vida para este público específico¹⁰, fadado à pobreza.

Além destes prejuízos históricos, nos últimos anos, a população teve novos desafios em torno do enfrentamento da pobreza com a interrupção do Programa

⁹É importante lembrar o conceito de juventude definido pelo Estatuto da Juventude (2013) como pessoas na faixa etária entre 15 e 29 anos.

¹⁰A autora faz referência às condições a partir das quais indígenas e africanos (as) escravizados(as) foram mantidos(as) ao longo da vigência do período Colonial e do Império e, diante do esgotamento daquele sistema produtivo, foram abandonados sem a proteção do Estado quando se instituiu a Abolição.

Bolsa Família¹¹, o principal programa de transferência de renda do país que foi substituído pelo Auxílio Brasil. A modificação alterou os critérios de atenção do programa, que exigiu novos cadastramentos e acarretou a perda de recursos por parte dos usuários. Ainda sobre o Auxílio Brasil, o Governo estimulou aos favorecidos contrair empréstimos consignados ao benefício, como via de ampliação dos valores. A esta prática incidiu a aplicação de juros altíssimos, que tem como projeção o estímulo de um novo processo de endividamento das famílias brasileiras mais miseráveis junto ao mercado financeiro.

O panorama de perdas de renda já mencionado se agravou bastante em decorrência da pandemia do Covid-19. Uma pandemia que acumulou quase 700 mil mortos no país em 2022. A demora no reconhecimento da gravidade da pandemia por parte do governo federal e consequentemente o atraso na compra de vacinas para a população trouxeram como resultado um crescimento no número dos óbitos. Um prejuízo sem precedentes, com o uso de medicamentos inócuos à infecção, decorrente de decisões políticas quanto a quem deveria viver e quem deveria morrer ao longo deste processo.

As considerações em torno do cenário contemporâneo são necessárias para o entendimento da política de atendimento à infância e adolescência no país, que, em sua maioria, vive situações de exposição à miséria e à pobreza. Conforme foi observado em pesquisa do UNICEF (2020), a pobreza monetária e a pobreza monetária extrema impactam, proporcionalmente, o dobro de crianças e adolescentes, em comparação com os adultos.

Em países que sofrem o impacto da regressividade das políticas sociais, derivadas das articulações entre Estado e capital, a pandemia de Covid -19 desvelou o acirramento da desigualdade social, em especial para grupos mais vulneráveis, como aqueles residentes nas periferias da cidade e dentre eles as mulheres, as crianças e adolescentes e os idosos. A tardia inclusão de crianças no calendário de vacinação já acarretou um número importante de mortes de crianças com até 11 anos ao longo desta pandemia, tal como apontou o próprio Ministério da Saúde¹².

¹¹O Programa Bolsa Família foi substituído pelo Programa Auxílio Brasil desde novembro de 2021, que se tornou a Lei nº 14.284 em 29/12/ 2021.

¹²Em 2020, 10.356 crianças entre 0-11 anos foram notificadas com diagnóstico de SRAG por COVID-19, das quais 722 evoluíram para óbito. Em 2021, as notificações se elevaram para 12.921 ocorrências na mesma população, com 727 mortes, totalizando 23.277 casos de SRAG por COVID-19 e 1.449 mortes desde o início da epidemia.

Silva (2021) é taxativa quando discorre sobre as relações entre a pandemia do Covid -19 e as vulnerabilidades:

Tivemos a elaboração de medidas que não observaram os contextos regionais e locais e mesmo as especificidades de cada classe e segmento social. Além disso, as medidas adotadas ficaram muito aquém das demandas sociais. (...) temos mais lacunas do que medidas realmente implementadas no âmbito da proteção social no contexto da pandemia.(...) O resultado mais visível tem sido o aumento da pobreza e da vulnerabilidade social, sem perspectivas de superação no médio prazo, dada as tendências no cenário político nacional, marcadas pelo comando de um governo populista de direita, conservador e neoliberal(SILVA, 2021, p.16).

A fragilidade da cobertura das políticas sociais foi escancarada durante a fase mais aguda da pandemia de Covid -19, quando o necessário isolamento social exigiu que estes segmentos ficassem à mercê de tardias e limitadas ações assistenciais diante da fome e miséria derivadas de um desemprego estrutural já em curso.

De acordo com dados da Fundação Getúlio Vargas (2021), a pandemia levou ao forte aumento da subutilização da mão de obra, que passou de 27,6 milhões em 2019 para 31,2 milhões em 2020, causando impactos deletérios àqueles que vivem na informalidade. Neste campo, é importante assinalar que dados do IBGE deste ano apontam para um número recorde de pessoas na informalidade. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua, o Brasil atingiu a marca de 39.286 milhões de trabalhadores na informalidade no segundo trimestre de 2022. O Auxílio Emergencial destinado aos trabalhadores informais e de baixa renda atendeu parcialmente às demandas dos trabalhadores nestas condições. Contudo, uma parcela significativa de pessoas que possuíam acesso à internet ficou à margem do benefício que exigia cadastramento digital.

A exposição dos dados apresentados pelo Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua em 2021 aponta para o crescimento importante deste grupo, que sofre com os limites de acesso à renda e à falta de emprego. O estudo construído com base no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), denota que em dezembro último

o país possuía 158.191 pessoas vivendo nas ruas, já no mês de maio de 2022, o número subiu para 184.638 pessoas. As três cidades com maior índice de pessoas nesta situação são: São Paulo (42.240 registros), Rio de Janeiro (10.624 registros) e Belo Horizonte (10.241 registros). A redução da cobertura das políticas que compõem a Seguridade Social e o aumento inflacionário foram dois elementos importantes que conjugados ampliaram os índices de pobreza e desigualdade das famílias brasileiras nestes últimos anos.

Esta adversa realidade influenciou significativamente nas relações de sociabilidade e obviamente nas condições a partir das quais se sustentou a proteção social no país no período. De acordo com os estudos da Rede PENSSAN, em 2021 a insegurança alimentar tornou-se realidade para 116,8 milhões de brasileiros e destes, 43,4 milhões não tinham alimentos suficientes e 19 milhões de brasileiros (as) enfrentavam a fome. Nas áreas rurais, a insegurança alimentar dobrou principalmente quando não existia disponibilidade de água adequada para produção de alimentos e aos animais.

As crianças e adolescentes foram severamente afetados(as) durante o período mais agudo da pandemia em razão das condições objetivas já apresentadas e pelo afrouxamento do acesso às políticas sociais. A suspensão necessária das atividades escolares presenciais com vistas a reduzir os níveis de contaminação, associada à falta de acesso à internet são um exemplo importante desta condição. De acordo com o Censo Escolar de 2020, mais de 2,6 mil escolas públicas do Brasil não conseguiram efetivar estratégias não presenciais de ensino e aprendizagem por conta de fragilidades de infraestrutura escolar e domiciliares. Das escolas públicas que não adotaram o ensino remoto, mais de 88,4% delas estão localizadas nas regiões Norte (1.185) e Nordeste (1.172). Das 29,9 mil escolas públicas que não dispunham de computadores para atividades educacionais, 26,3 mil estavam localizadas nas regiões Norte (10.245) e Nordeste (16.104), o que representou 80,5 % das escolas nesta condição.

Ainda que sejam bem sucedidas as estratégias de busca ativa empregadas pelas instâncias governamentais de educação com vistas a recuperar parte das crianças e adolescentes que evadiram da escola nos últimos dois anos, para os mais pobres é histórica a inserção precoce em atividades que geram renda. A necessidade de obtenção de recursos financeiros e o rompimento com a escola em face da sobrevivência se inicia já na infância. Para estes, as precariedades das políticas de atendimento estão colocadas desde muito cedo, o que cria um divisor de águas na oferta de políticas a serem apresentadas para este segmento.

Em outra direção, se as possibilidades de inserção escolar ficam mais precarizadas, as limitações de acesso aos territórios pelo poder público certamente reduzem as possibilidades de circulação na cidade de crianças e adolescentes oriundos das periferias e os(as) coloca em outros níveis de risco. A distinção na oferta de serviços em função da pobreza é notória tanto na inexistência de equipamentos sociais básicos, quanto na degradação dos espaços pela falta de saneamento básico, de moradia adequada, do transporte e dos cuidados com o meio ambiente. Ressalta-se que estes espaços podem ser considerados para além de lugares circunscritos geograficamente, posto que abarcam construções sociais, valores e códigos próprios entre aqueles que por eles circulam. Assim, no debate sobre cidadania, devem ser consideradas as restrições no acesso à cultura, esporte e lazer diante dessas orientações vindas do tráfico e da milícia nas periferias.

A presença cotidiana deste poder paralelo constrói uma realidade distinta na qual outras práticas sociais são estabelecidas, em especial aquelas vinculadas à violência, o que não favorece a garantia de direitos. Pelo contrário, estimula a exploração de crianças e adolescentes pelo tráfico, diminui direitos e reafirma o lugar de morte para os mais pobres, os pretos e os periféricos de nossas cidades. Não deve ser ignorado que o tráfico de drogas, um crime, é reconhecido como uma das principais formas de exploração do trabalho infantil¹³.

Os dados apresentados no Anuário também demonstraram que, dentre as violências perpetradas contra crianças e adolescentes nos anos 2020 e 2021, é possível identificar um aumento significativo de crimes não letais como abandono de incapaz, maus tratos, lesão corporal, estupro, pornografia infanto juvenil e exploração sexual.

No que diz respeito à violência cujo desfecho é a morte, o mesmo documento esclarece:

(...) tem-se o grupo das mortes de adolescentes, entre 12 e 17 anos, com mais de 80% das vítimas sendo homens, negros, assassinados pelo uso de arma de fogo. A disparidade nesse ponto

¹³ Ver em Decreto Nº 6.481/ 2008, Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências.

deixa bem claro que os homicídios e demais mortes violentas no Brasil são destinadas a um grupo bastante específico. Além disso, são mortes que ocorrem, sobretudo na rua (43,4%) ou em locais que não sejam a residência da vítima (40,2%) (Anuário da Segurança Pública, 2022, p.236).

A redução de um padrão de proteção social que se acentuou nos últimos anos é uma referência importante para a compreensão da dinâmica dos direitos na conjuntura que segue no país. Olhares desatentos atribuirão apenas à pandemia do Covid-19 ao conjunto de misérias que a população, em especial crianças e adolescentes sofrem na atualidade. Contudo, a pandemia apenas desnudou a desigualdade que marca o país e que ganha contornos mais sombrios diante de ações parciais e descontinuadas do governo central.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A conjuntura apresentada destaca os desafios identificados neste campo e o principal deles está na recuperação da concepção de proteção integral defendida pela Constituição e pelo ECA nas políticas sociais. O cenário atual diz respeito a um período de naturalização da barbárie e de reconhecimento dos corpos “matáveis” diante da orientação da necropolítica a partir da qual o Estado decide quem deve viver e quem não precisa da vida como bem maior (MBEMBE, 2018).

O projeto conservador em curso não tem interesse que a população esteja na disputa por seus direitos, mas sim que se mantenha cercada pelos muros, em uma guerra virtual que só vislumbra o caos, no qual o encarceramento em massa e as medidas de alívio da pobreza se consolidam como as únicas medidas possíveis para deter os efeitos degradantes das expressões da questão social. Assim, é necessário enfrentar suas manifestações que seguem na criminalização da pobreza, no abandono, nas investidas em prol da redução da maioria penal e nos planos de morte para os que rompem com a ordem.

A história tem inúmeros exemplos do quanto os processos organizativos são fundamentais para o sustento da cidadania. A conjuntura de hoje se difere bastante dos anos 1980 onde a conjugação de forças foi fundamental para os avanços sociais que estão assegurados em lei para crianças e adolescentes. Na atualidade, ter a presença dos movimentos sociais nas ruas reivindicando di-

reitos sociais é sinônimo de baderna. Contudo, é importante recuperar nossa capacidade organizativa, fortalecer a resistência em torno da defesa da vida, da infância e da adolescência.

A presença dos movimentos sociais nas relações construídas na esfera pública reafirma as contradições, antagonismos e interesses presentes, nas quais as relações vigentes de classe, de raça/etnia, de gênero e geracionais estão assentadas para reproduzir ou romper com a lógica de desigualdades derivadas das formas de produção de capital e das alterações sociais presentes na realidade. O fortalecimento dos conselhos de direitos e de políticas é fundamental diante das fragilidades dos dispositivos de controle social democrático.

É a pluralidade da sociedade que permite compreender a luta pela ampliação para outros sujeitos de aspectos já consagrados na democracia, bem como a produção de novos direitos, como pode ser ilustrado através das demandas relacionadas a grupos minoritários e aos direitos sócio-ambientais (DAGNINO, 2000).

O debate sobre a participação popular é urgente. A sociedade precisa enfrentar politicamente a decisão de aprisionamento e de destruição da infância e adolescência pobres, negras e periféricas, que já não está mais velada e faz parte do cotidiano das nossas cidades. Somente a atuação crítica diante dos movimentos contemporâneos de silenciamento da população propiciará algum tipo de mudança nesta realidade tão hostil.

RECEBIDO em 30/06/2023
APROVADO em 18/10/2023

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, RONALDO DE. Bolsonaro Presidente: Conservadorismo, Evangelismo e a Crise Brasileira. Novos estudos CEBRAP [online]. 2019, v. 38, n. 1 . Disponível em: <<https://doi.org/10.25091/S01013300201900010010>>. Acesso: 20 abr 2022

AMARAL Tomé de Souza, F. A Institucionalização do Atendimento aos Menores – O SAM. *Revista Brasileira De História & Ciências Sociais*, 2020. 12(24), 61–92. Disponível: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/11608/8348> . Acesso: 15 jul 2022.

ARAÚJO, Maria do Socorro Sousa de e Carvalho, Alba Maria Pinho de. Autoritarismo no Brasil do presente: bolsonarismo nos circuitos do ultraliberalismo, militarismo e reacionarismo. *Revista Katálysis* [online]. 2021, v. 24, n. 1 , pp. 146-156. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-0259.2021.e75280>>. Acesso em 18 jul 2022.

BECHER Franciele. Os “menores” e a FUNABEM: influências da ditadura civil-militar brasileira. EM: Anais do XXVI Simpósio Nacional de História– ANPUH. São Paulo, 2011. Disponível em:http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300846619_ARQUIVO_FrancieleBecher-SimposioANPUH.pdf. Acesso em 15 jul 2022.

BRASIL. Decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Institui o Código de Menores.1927.

_____. Lei 6697, de 10 out. 1979. Institui o Código de Menores. Presidência da República, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 out.1979.

_____. Constituição da República (1988) Federativa do Brasil, Senado Federal, Brasília, 1988.

_____. Lei 8.069/90, de 13 jul. 1990. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. Ministério da Justiça, Brasília, 1990.

_____.Lei nº 12.852/ 2013, de 5 ago. 2013. Institui O Estatuto Da Juventude E Dispõe Sobre Os Direitos Dos Jovens, Os Princípios E Diretrizes Das Políticas Públicas De Juventude E O Sistema Nacional De Juventude - SINAJUVE. Presidência da República, Brasília, 2013.

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Censo da educação básica 2020: resumo técnico [recurso eletrônico] – Brasília: Inep, 2021.

_____. Nota pública de membros da Câmara Técnica de Assessoramento em Imunização da Covid-19 (CTAI-COVID) sobre a vacinação em crianças. Câmara Técnica de Assessoramento em Imunização da Covid-19 (CTAI COVID-19). Brasília: Ministério da Saúde. 23/12/21. Disponível em: https://www.conass.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Nota-vacinacao-de-criancas_2021-12-23_assinado.pdf. Acesso em: 15/09/22.

BRAZ, Marcelo. O golpe nas ilusões democráticas e a ascensão do conservadorismo reacionário. *Serviço Social & Sociedade* [online]. 2017, n. 128, pp. 85-103. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.095> Acesso em: 21 mar 2022.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 10, n. 01, p. 171-188, jun. 2002. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100011&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 22 set 2021.

COSTA, Ana Paula Motta. Juvenicídio: a expressão da necropolítica na morte de jovens no Brasil. *Revista Direito e Práxis*. Rio de Janeiro, v.12, n.4, 2021. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/42644>. Acesso em: 03 jan. 2022.

COUTINHO, Carlos Nelson. *Contra corrente: ensaios sobre democracia e socialismo*. São Paulo: Cortez, 2ª ed. rev., 2008.

DAGNINO, Evelina. Cultura, Cidadania e Democracia: a transformação dos discursos e práticas na esquerda latino-americana. In: ALVAREZ, S. DAGNINO, E. ESCOBAR. A. (Orgs.). *Cultura e Política nos Movimentos Sociais Latinoamericanos: Novas Leituras*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2000.

Desemprego alto é desafio para governo em 2022, e pode persistir até 2026. Publicado em 05/10/2021. Portal IBRE. Disponível em: <https://portalibre.fgv.br/revista-conjuntura-economica/carta-da-conjuntura/desemprego=-alto-e-desafio-para-governo-em2022--e#:~:text=A%20pandemia%20levou%20a%20forte,isto%20%C3%A9%2C%20desalentados%20e%20indispon%C3%ADveis>. Acesso em: 25/10/2022

FLEURY, Sonia. Capitalismo, democracia, cidadania - contradições e insurgências. *Saúde em Debate*, Rio de Janeiro, v. 42, nov., 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo>.

php?script=sci_arttext&pid=S0103-11042018000700108&tlng=pt#aff1. Acesso em: 15.ago.2020.

FREIRE, P. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. 28. Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2022. São Paulo: FBSP, 2022

GRAMSCI, Antônio. Cadernos do Cárcere. 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. 3, 2006.

LUPPI, Carlos Alberto. O estatuto da criança e do adolescente de 1990, a extinção da FUNABEM e a criação da FCBIA Malditos frutos do nosso ventre. São Paulo, SP: Ícone, 1987.

MARCÍLIO, Maria Luíza. História social da criança abandonada. São Paulo: Hucitec, 1998.

MBEMBE, a. Necropolítica: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Traduzido por: Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Família e políticas sociais. In: BOSCHETTI, Ivanete et.al (Orgs.). Política social no capitalismo: tendências contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2008.

PEREIRA, Potyara. A. P.; BRAVO, Maria Inês S. (Org.). Política Social e Democracia. São Paulo: Cortez Editora, 2008.

PNAD Contínua - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html?=&t=destaques>. Acesso: 12/10/2022.

PRADO JUNIOR, Caio. História econômica do Brasil. São Paulo: Brasiliense, 2008.

REDE PENSSAN. Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil Rede PENSSAN, Instituto Ibirapitanga/ parceria de ActionAid

Brasil, FES-Brasil e Oxfam Brasil. 2022. Disponível em: https://olheparaafome.com.br/VI-GISAN_Inseguranca_alimentar.pdf. Acesso em 15/10/22.

RIZZINI, Irene. A criança e a lei no Brasil. Rio de Janeiro, Ed.USU, 2000.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2009.

PEREIRA, Potyara. A. P.; BRAVO, Maria Inês S. (Org.). Política Social e Democracia. São Paulo: Cortez Editora, 2008.

SILVA, Simone Affonso da. A Pandemia de Covid-19 no Brasil: a pobreza e a vulnerabilidade social como determinantes sociais», *Confins* [Online], 52 | 2021, Disponível em: <http://journals.openedition.org/confins/40687>. Acesso em: 13/09/2022

UFMG. População em Situação de Rua no Brasil. Minas Gerais: Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua. Programa Transdisciplinar Pólos de Cidadania da Universidade Federal de Minas Gerais (POLOS-UFMG).Disponível em: https://obpoprua.direito.ufmg.br/moradia_pop_rua.html. Acesso em: 15/07/2022.

UNICEF. Relatório Pobreza Infantil Monetária no Brasil: Impactos da pandemia na renda de famílias com crianças e adolescentes. Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).2022.

WESTIN, Ricardo Especialistas veem perigo em armar cidadãos. Atiradores esperam mais incentivos do governo. Agência Senado.Publicado em 18/3/2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/03/especialistas-veem-perigo-em-armar-cidadaos-e-atiradores-esperam-mais-incentivos-do-governo>. Acesso em:18/08/2022.